# LEI Nº 1710/ 2017

## Altera a Lei Municipal nº 1.061, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº **1.061** de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor da contribuição de que trata esta lei será atualizado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a atualização da Tarifa de Iluminação Pública B4a, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL."

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº **1.061** de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar como § 1º, e acrescido o § 2º com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados nas áreas atendidas pelo serviço de iluminação pública, respondem solidariamente pelo pagamento da contribuição de que trata esta Lei.

§ 2º Os contribuintes cadastrados como Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Luiz Alves ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública."

**Art. 3º** Ficam alteradas e atualizadas monetariamente a Tabela I, II e III do artigo 3º da Lei Municipal nº **1.061**/2002, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº **1.064**, de 27 de fevereiro de 2003, referentes ao Custo Mensal do Serviço de Iluminação Pública, que passam a vigorar da seguinte forma:

"TABELA I - IMÓVEIS EDIFICADOS

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

**Continuar**

| FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA EM KWH | PERCENTUAL SOBRE A TARIFA B4A | |
|---|---|---|
| | POR UNIDADES HABITACIONAIS DE NÚCLEO FAMILIAR URBANO E RURAL | POR UNIDADES PRODUTIVAS - COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, EMPRESARIAIS E PODER PÚBLICO (EXCETO MUNICIPAL) |
| Até 30 | 2,12% | 4,74% |
| Acima de 31 até 50 | 2,96% | 6,05% |
| Acima de 51 até 100 | 3,30% | 12,65% |
| Acima de 100 até 300 | 3,98% | 15,12% |
| Acima de 301 até 500 | 6,18% | 17,87% |
| Acima de 501 até 1.000 | 12,37% | 27,50% |
| Acima de 1.000 até 1.500 | 25,04% | 40,92% |
| Acima de 1.500 | 35,00% | 45,00% |

TABELA II - IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

| METRAGEM TESTADA EM METROS | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL POR PROPRIETÁRIO EM REAIS | |
|---|---|---|
| | MENSAL | ANUAL |
| Até 25 metros | 5,70 | 68,40 |
| De 26 a 100 metros | 6,82 | 81,90 |
| De 101 a 200 metros | 9,15 | 109,80 |
| De 201 a 300 metros | 10,95 | 131,40 |
| De 301 a 400 metros | 14,70 | 176,40 |
| Acima de 400 metros | 16,35 | 196,20 |

TABELA III - CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS (ALTA TENSÃO)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

**Continuar**

| FAIXA DE CONSUMO EM KWH | PERCENTUAL SOBRE A TARIFA B4A |
|---|---|
| Até 2.000 | 51,01% |
| De 2.001 até 5.000 | 102,15% |
| De 5.001 até 10.000 | 153,15% |
| De 10.001 até 50.000 | 204,30% |
| Acima de 50.000 | 255,44% |

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 15 de dezembro de 2017 .

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2017*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

**Continuar**